

CONVÊNIO Nº 001/19 DE CONTRATUALIZAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SANTA TERESA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS.

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 29.138.344/0010-34, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, neste ato representada por sua gestora na forma da lei 4.806/91 a Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **Fabiola Heck**, portadora da C.I. nº 057704470 IFP/RJ e do CPF nº 819.008.487-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE** e a **Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Santa Teresa**, com sede na rua Paulino Afonso nº 477, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ nº 60.922.168/0004-29, e denominada **CONVENIADA**, representada por sua Procuradora, Maria Gregorine, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 26.924.205-3-SECC/RJ e do CPF nº 341.757.417-04, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; art. 116 da Lei 8666/93; Lei nº 8.142 de 28/12/1990, Lei nº 8.080 de 19/09/90; Portaria nº 3.410/GM/MS de 30/12/2013; Portaria nº 3.390/GM de 30/12/2013; Portaria nº 142/GM de 27/01/2014; Portaria nº 961/2015 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 05, 04/01/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Processo Administrativo: **54946/18**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


O presente tem por objeto a celebração do Convênio entre o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis e o HOSPITAL SANTA TERESA e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Documento Descritivo - DODE, previamente definido entre partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO (DOCUMENTO DESCRITIVO – DODE)

O Documento Descritivo - DODE (anexo I), parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia deverá ser elaborado conjuntamente com SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL SANTA TERESA e deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde;
- III - definição das metas físicas ofertadas, no que couber, pelo HOSPITAL com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, exclusivamente aos pacientes encaminhados pelo CBMERJ, CON CER e SAMU de acordo com o protocolo firmado entre a

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159



Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do SAMU e o Hospital Santa Teresa, bem como dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas de qualidade e quantitativas;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em consonância com o Programa Nacional de Humanização;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o Complexo Regulador de Atenção à Saúde;

d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

e) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento; e

f) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Primeiro: O Documento Descritivo - DODE terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação. O mesmo somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Documento Descritivo - DODE, a realizarem nova negociação para o mesmo.

Parágrafo Terceiro: O Documento Descritivo - DODE será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do HOSPITAL.

Parágrafo Quarto: Quando da renovação do Documento Descritivo - DODE, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

I - ENCARGOS COMUNS:

a) elaboração do Documento Descritivo - DODE;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) implantar/implementar educação permanente de recursos humanos;

d) aprimoramento da atenção à saúde;

e) assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, das Centrais de Regulação.

f) adoção de mecanismos que facilitem o acesso ao SUS preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159




- g) realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios impostos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;
- h) garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;
- i) observar que as prescrições de medicamentos estejam em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as Diretrizes da Comissão de Padronização do HOSPITAL;
- j) realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- k) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do HOSPITAL;
- l) estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;



II. ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS:

- a) acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços conveniados;
- b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela tabela SUS do hospital comparando-a com as metas do Documento Descritivo - DODE, com os resultados alcançados e os Recursos Financeiros repassados;
- d) efetuar transferência de Recursos na forma estabelecida neste instrumento;
- e) inserir mensalmente, os dados nos sistemas de informações da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inclusive a CIHA – Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial, necessários para o acompanhamento do Documento Descritivo - DODE;
- f) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do Documento Descritivo - DODE;
- g) dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;
- h) regular a demanda /oferta de internações, consultas e exames especializados;
- i) realizar a avaliação das metas qualitativas pactuadas no Documento Descritivo - DODE, conforme anexo I, que será um dos instrumentos que subsidiará a análise conclusiva da Comissão de Acompanhamento, conforme cláusula Sexta;
- j) garantir a ininterrupta atualização do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e FPO – Ficha de Programação Orçamentária;

III. ENCARGOS DO HOSPITAL:

- a) cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo - DODE, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

- b) disponibilizar mensalmente, na própria sede do HOSPITAL, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- c) apresentar relatório de desempenho a Comissão de Acompanhamento;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- e) Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição
- g) comunicar no prazo de 48 horas úteis, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes contribuírem para uma solução visando a não interrupção da assistência;
- h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- i) poderá acrescer aos valores da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação, conforme Tabela Unificada de valores do SUS, a Portaria GM nº 280, de 07/04/1999 e outras;
- j) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas;
- l) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- m) garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados. Na excepcional hipótese de se ultrapassar tal limite, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE arcará com os custos excedentes, desde que a mesma apresente prévia autorização, observando-se ainda, o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total de leitos conveniados.
- Parágrafo Único** – Na medida em que forem vagando leitos contratados os pacientes serão transferidos para àqueles;
- n) informar diariamente, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Regulação”;
- o) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição dos mesmos;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais médicos empregados ou prepostos;
- q) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ **38.712.576,12** (trinta e oito milhões setecentos e doze mil quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal	Anual
Pós-fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.246.491,25	R\$ 14.957.895,00
Pós-fixado: FAEC	R\$ 240.161,51	R\$ 2.881.938,12
Pré-fixado	R\$ 1.739.395,25	R\$ 20.872.743,00
TOTAL	<u>R\$ 3.226.048,01</u>	<u>R\$ 38.712.576,12</u>

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde, respeitado, similantemente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo - DODE, estimando-se um valor mensal de R\$ **1.486.652,76** (hum milhão quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$ **17.839.833,12** (dezessete milhões oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), ano.

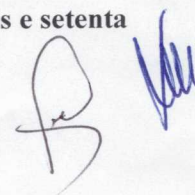
a) além dos valores previstos no inciso I, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá assumir o pagamento da produção dos serviços realizados por ordem judicial, que ultrapassarem suas metas, cujo reembolso poderá se dar mediante pagamento pela Contratante e /ou mediante compensação por parte do HOSPITAL no cumprimento das metas quantitativas dos meses subsequentes.

b) os valores a que se refere o inciso I serão pagos até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente subsequente à prestação dos serviços, e vinculado aos respectivos repasses do Fundo Nacional de Saúde.

II – O valor pré-fixado anual importa em R\$ **20.872.743,00** (vinte milhões oitocentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais), a ser transferida ao HOSPITAL em parcelas fixas duodecimais de R\$ **1.739.395,25** (hum milhão setecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

III- O repasse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (fonte municipal) importa em R\$ **3.592.941,12** (três milhões quinhentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e um reais e doze centavos) em parcelas duodecimais de R\$ **299.411,76** (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), conforme discriminado no presente instrumento.

Fabiola Heck
Secretaria de Saúde
Matrícula 1159



Programação Orçamentária da Instituição	Mensal	Anual
2- Orçamento Pré-Fixado		
2-1 Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 580.368,04	R\$ 6.964.416,48
2-2 Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	R\$ 208.299,53	R\$ 2.499.594,36
2-3 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 19.378,01	R\$ 232.536,12
2-4 Recursos financeiros de fonte Municipal (Urgência e Emergência)	R\$ 299.411,76	R\$ 3.592.941,12
2-5 Outras fontes de Recursos Financeiros: Deliberação CIB 11 de novembro de 2010	R\$ 170.365,35	R\$ 2.044.384,20
2-6 Portaria nº 961 de 10/07/15 – Residência Médica	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
2-7 Portaria GM/MS nº 05, 04/01/2017 - RUE	R\$ 443.572,56	R\$ 5.322.870,72
TOTAL	R\$ 1.739.395,25	R\$ 20.872.743,00

Parágrafo Primeiro: Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a **R\$ 695.758,10 (seiscentos e noventa e cinco reais setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)** por mês serão repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços ao HOSPITAL estão condicionadas ao cumprimento das metas qualitativas.

Parágrafo Segundo: Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a **R\$ 1.043.637,15 (hum milhão quarenta e tres mil seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**, serão repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços ao HOSPITAL estão condicionadas ao cumprimento das metas quantitativas.

I – O não cumprimento de 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o presente instrumento de contratualização revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, referentes aos serviços ou procedimentos vinculados às metas não cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção nos sistemas de faturamento SIA -Sistema de Informações Ambulatoriais, SIHD - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, desde que ocasionadas por serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, erros de Classificação Brasileira de Ocupação - CBO e Folha de Programação Orçamentária – FPO, exceto se tais irregularidades

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 4159

forem motivadas pelo descumprimento do estabelecido na alínea “e” do inciso II da Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo - DODE, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da maioria presente de seus membros.

Parágrafo Quinto: Na impossibilidade da Comissão de Acompanhamento concluir o relatório, desde que devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os recursos que se referem ao quadro do inciso II, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto (se houver) em competências futuras de forma proporcional aos meses avaliados.

Parágrafo Sexto: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo de Aditamento que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

Parágrafo Sétimo: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este Convênio (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção e no mesmo mês de competência em que a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde aumentarem o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, incentivos e complementações de tabelas, bem como credenciamento/habilitação de novos serviços.

Parágrafo Oitavo: Dos valores previstos na presente cláusula a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a apurar e informar discriminadamente ao HOSPITAL, os honorários médicos e outros valores agregados devidos, no prazo de 15 (quinze) dias após o processamento.

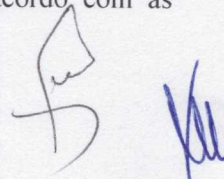
Parágrafo Nono: Poderá ser alterado o presente Convênio nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR.

Parágrafo Décimo: Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo - DODE, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, não poderão ser utilizados como base para qualquer penalidade, sendo avaliados pela Comissão de Acompanhamento;

Parágrafo Décimo Segundo: Os valores previstos neste Convênio poderão ser revistos quando o HOSPITAL apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) do cumprimento de quaisquer das metas, por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo - DODE e os valores contratuais reavaliados, com vista ao reajuste, o que deverá ser devidamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Fabíola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Terceiro: Observando-se as exceções previstas no parágrafo décimo segundo da presente cláusula, o estabelecimento hospitalar que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS, à exceção dos valores fixados nos itens 2-2 a 2-7 da *Programação Orçamentária da Instituição* constante Cláusula Quarta do presente instrumento, por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo - DODE. (artigo 29 pt 3410)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da Estrutura Programática 18.02.10.302.2018.2061.3390.39.06, fonte 11, nota de empenho nº 260/19;

Parágrafo Único: Os recursos do presente Convênio serão depositados na Conta Corrente 921-9 – Agência 0188 – Banco Caixa Econômica – Praça de Pagamento Petrópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do HOSPITAL, relativo às metas contidas no Documento Descritivo - DODE.

Parágrafo Primeiro: A composição desta Comissão será constituída por representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do HOSPITAL, nos seguintes quantitativos:

I- 03 (três) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

III-02 (dois) representantes do HOSPITAL;

Parágrafo Segundo: As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas do Documento Descritivo - DODE.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 15 (quinze) dias, após a publicação do Convênio no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

Parágrafo Quarto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e o HOSPITAL deverão apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do Convênio no Diário Oficial do Município de Petrópolis, os seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Quinto: No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seus representantes no prazo previsto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e homologará as indicações existentes para que a Comissão de Acompanhamento inicie suas atividades.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração na composição da Comissão de Acompanhamento, deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município de Petrópolis pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Sétimo: A substituição dos representantes do HOSPITAL, da, no caso de impossibilidade do comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue ao representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de mudança definitiva de representante na Comissão de Acompanhamento deverá ser encaminhado documento formal a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

Parágrafo Nono: Não poderá fazer parte da Comissão de Acompanhamento aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL SANTA TERESA;

Parágrafo Décimo: Os Servidores Públicos que forem nomeados como membros da Comissão de Acompanhamento serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e comunicado ao HOSPITAL, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias antes da data agendada;

Parágrafo Décimo Primeiro: O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo - DODE, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Décimo Segundo: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes;

Parágrafo Décimo Terceiro: As metas que a Comissão de Acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizar visitas na sede do HOSPITAL, a qualquer momento, independente de aviso, respeitadas as normas internas do HOSPITAL.

Parágrafo Décimo Quarto: O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no Documento Descritivo - DODE implicará em descontos no repasse financeiro que incidirá sobre a meta não atingida.

Parágrafo Décimo Quinto: A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

Parágrafo Décimo Sexto: O Gestor do presente Convênio indicado pela Secretária de Saúde é a Sr^a Denise Cristina Kronemberger, Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação;

Parágrafo Décimo Sexto: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente a Sr^a Vânia L. B. Werneck de Carvalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) até o 10º (dez) dia útil, o relatório trimestral das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no trimestre imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, até o último dia útil de cada mês.
- c) relatório consolidado do executado nos quatro trimestres anteriores;
- d) manter atualizadas as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e a

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

CIHA – Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes quando ocorrer infração ao disposto neste instrumento, e, total ou parcialmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro: A análise das cláusulas ou condições não atendidas serão efetivadas com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório, previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente Convênio, no que couber, o disposto na Lei 8666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

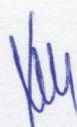
Independente do prazo de vigência do Documento Descritivo - DODE, qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo - DODE, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 05 de janeiro de 2019, podendo de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do mesmo por até 03(três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Convênio e seus Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Petrópolis 04 de Janeiro de 2019.

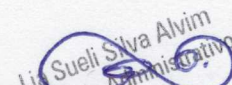
Fabiola Heck
Secretaria de Saúde
Matrícula 159

Fabiola Heck
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Conveniente

Maria Gregorine
Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa
Maria Gregorine
Conveniada

Testemunhas:

1. 
Leonardo Figueiredo de Menezes
CRM 52.64395-5
Diretor Executivo

2. 
Lida Sueli Silva Alvim
Ag. Apoio Administrativo
Mat. 5101



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DESCRITIVO – DODE HOSPITAL SANTA TERESA

METAS QUANTITATIVAS – 60% – JANEIRO – DEZEMBRO 2019

1. DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Santa Teresa

CNPJ: 60.922.168/0004-29

CNES: 227563-5

Endereço: Rua Paulino Afonso, 477 – Centro.

Cidade: Petrópolis - UF: RJ - CEP: 25.680-003 - DDD/Telefone: (24)2233-4600

Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica - Conta Corrente: 921-9 - Agência: 0188 - Praça de Pagamento: Petrópolis-RJ.

Responsável Legal: Leonardo Figueiredo de Menezes - CPF: 902.327.127-00 - Cargo: Diretor Executivo

Endereço: Rua Paulino Afonso, 477 – Centro - CEP: 25.680-003.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento () Geral (X) Especializado

Natureza - () Público (X) Filantrópico () Privado

Número de Leitos - Geral nº: 165 - SUS nº: 64

Serviço de Urgência e Emergência - (X) Sim () Não () Porta Aberta (X) Referenciado

Serviço de Maternidade - () Sim (X) Não Se sim, habilitado em GAR () Sim (X) Não

Habilitação em Alta Complexidade - (X) Sim () Não

Quais: 0801. Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular – 0803. Cirurgias Cardiovasculares e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista – 1504. Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise – 1505. Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal – 1601. Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia – 2501. Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia – 2604. UTI III Adulto

Número de Leitos de UTI Tipo III – Geral (40) Adulto - SUS (23) Adulto

Fabíola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

Página nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Número de Leitos de UTI NeoNatal Tipo III – Geral (07) - SUS (0)

Número de Leitos de UTI Pediátrica Tipo III – Geral (03) - SUS (0)

Inserção nas Redes Temáticas de Saúde - (X) Sim () Não Se sim, quais. (X) RUE () Pessoa com Deficiência () Rede Cegonha () RAPS () Outras: Cardiovascular, Neurocirurgia/Neuroembolização, Traumato-Ortopedia (média e alta complexidade) e Hemodiálise.

3. CARACTERIZAÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS E COMPROMISSOS PACTUADOS 2019

Numero de Internações/AIH MC	255/mês
Número de Internações/AIH AC	105/mês
Taxa de Ocupação Hospitalar Geral	80,03%
Media de Permanência Geral	5,00

3.1 INTERNAÇÕES - MÉDIA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTOS	META MENSAL
Cirúrgicos	213
Clínica Médica – Retaguarda para leitos cirúrgicos e trauma	42
TOTAL	255

PROCEDIMENTO	GRUPO - SUBGRUPO	QUANTIDADE/ MÊS
Bucomaxilo	0404	07
	0414	
Cirurgia Geral, incluindo bócio mergulhante.	0407	28
	0402	
Neurocirurgia	0403	02
Cardiologia	0406	02
Ortopedia	0408	110
Ginecológicos	0409	09
Torácica	0412	05
Sequenciais Múltiplas e Politrauma	0415	41
Outras	04	09
TOTAL		213

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

Página nº 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como disponibilidade e capacidade operacional do prestador, poderá haver alteração de quantidades entre os subgrupos da média complexidade, mantendo-se a quantidade total pactuada.

3.2 AMBULATÓRIO - MÉDIA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO	GRUPO - SUBGRUPO	QUANTIDADE/MÊS
Patologia Clínica	0202	8891
Imagem	0204	750
Ultrassonografia	0205	10
Eletrocardiograma	0211	10
Hemoterapia	0212	858
Consulta / atendimento	0301	1.800
Tratamento clínico	0303	150
Hemoterapia	0306	572
Pequena cirurgia	0401	424
Cirurgia osteomuscular	0408	27
TOTAL		13.492

3.3 INTERNACÕES – ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTOS	META MENSAL
Cirúrgicos	103
Clínica médica – Retaguarda para cirurgia e trauma	02
TOTAL	105

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	GRUPO	QUANTIDADE/MÊS
Neurocirurgia	0403	05
Neuroembolização	0403	27
Cardiovascular	0406	13
Cardiologia intervencionista	0406	24,5
Ortopedia	0408	31
Torácica	0412	02
Endarterectomia Carotídea	**	0,5
TOTAL		103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4 AMBULATÓRIO - ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO	GRUPO-SIGTAP/SUS	QUANTIDADE/MÊS
Tomografia computadorizada	0206	350
Arteriografia	0210	100
Cateterismo	0211	50
Terapia renal substitutiva	0305, 0418, 07	1.231
Consulta de Revisão de Marcapasso	0309	03
RNM Cardíaca	0207	03
RNM com sedação geral	0207	10
RNM com contraste e sedação	0207	02
Angiotomografia		20
Angioressonancia		10
TOTAL		1.781

3.5 AMBULATÓRIO - OUTROS

PROCEDIMENTO	GRUPO	QUANTIDADE/MÊS
Oxigenoterapia hiperbárica		140 sessões
Ecocardiograma transesofágico	0205	03

Por se tratar de alta complexidade, o repasse será feito de acordo com a produção.

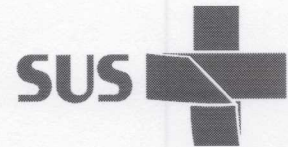
De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como disponibilidade e capacidade operacional do prestador, poderá haver alteração de quantidades entre os subgrupos da alta complexidade, mantendo-se a quantidade total pactuada.

4. DETALHAMENTO DO SISTEMA DE PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pós-Fixado	Mensal	Anual
Alta Complexidade	R\$ 1.246.491,25	R\$ 14.957.895,00
FAEC	R\$ 240.161,51	R\$ 2.881.938,12
SUBTOTAL	R\$ 1.486.652,76	R\$ 17.839.833,12

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pré-Fixado	Mensal	Anual
Média da Produção de Média Complexidade		
Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 580.368,04	R\$ 6.964.416,48
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	R\$ 208.299,53	R\$ 2.499.594,36
INTEGRASUS	R\$ 19.378,01	R\$ 232.536,12
Recursos Financeiros de Fonte Municipal	R\$ 299.411,76	R\$ 3.592.941,12
Outras fontes de Recursos Financeiros: Deliberação CIB 11 de novembro de 2010	R\$ 170.365,35	R\$ 2.044.384,20
Portaria nº 961 de 10 de julho de 2015 - Residência Médica	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Portaria GM/MS nº 5, de 04 de janeiro de 2017 - RUE	R\$ 443.572,56	R\$ 5.322.870,72
SUBTOTAL	R\$ 1.739.395,25	R\$ 20.872.743,00
TOTAL	R\$ 3.226.048,01	R\$ 38.712.576,12

OBS.: OS PAGAMENTOS DOS VALORES CONSIGNADOS ÀS VERBAS: FEDERAL E ESTADUAL, ESTÃO VINCULADOS AOS RESPECTIVOS REPASSES DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Petrópolis, 04 de janeiro de 2019

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis

Conveniente

Maria Gregorine
Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa
Maria Gregorine
Conveniada

Testemunhas:

1. Leonardo F. de Menezes
Leonardo Figueiredo de Menezes
CRM 52.64395-5
Diretor Executivo

2. Lia Sueli Silva Alvim
Lia Sueli Silva Alvim
Ag. Apoio Administrativo
Mat. 5181